



Câmara Municipal de Santa Rita
Casa do Prefeito Antônio Teixeira

GABINETE DO VEREADOR NININHO DO BODE

Projeto de Lei Ordinária 5741/2023

*“Institui o selo **“AUTISTA A BORDO”**, no âmbito do município de Santa Rita e dá outras providências.”*

Art. 1º - Fica instituído o selo **“AUTISTA A BORDO”**, no âmbito do Município de Santa Rita, a ser concedida às pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único - O selo **“Autista a bordo”** tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com TEA no Município de Santa Rita, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º - O selo **“Autista a bordo”** será concedido às pessoas com transtorno espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada a deficiência.

§ 1º A habilitação das pessoas mencionadas no *caput* ao selo **“autista a bordo”** será realizada mediante apresentação, à Superintendência de Mobilidade Urbana – SEMOB-SR, de laudo médico com a identificação do transtorno espectro autista.

§ 2º O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram a sua concessão.

Art. 3º - O selo terá validade de dois anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, 30 de outubro 2023.

LUCIANO SERRANO DA SILVA
Vereador Autor - PSDB



Câmara Municipal de Santa Rita

Casa do Prefeito Antônio Teixeira

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do selo "**autista a bordo**" no âmbito do Município de Santa Rita, com objetivo de instituir um novo instrumento de promoção dos direitos das pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA).

Além de dar visibilidade ao tema, o referido selo também pretende conscientizar a sociedade sobre o autismo e sobre as situações que envolvem o transporte de pessoas com TEA.

O diagnóstico de TEA pressupõe a necessidade de criação de mecanismos de suporte e políticas públicas específicas para a inclusão destes indivíduos com déficits significativos em comunicação e interação social, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento.

Ademais, a presente iniciativa faz parte de um movimento importante para a criação de um ambiente inclusivo para pessoas com necessidades especiais que representam uma porção significativa da nossa sociedade.

Por fim, a proposta também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados no Brasil de proteção aos direitos das pessoas com deficiência, por meio da divulgação e da conscientização da sociedade.

Assim, considerando a relevância do assunto, solicitamos a aprovação pelos nobres pares.



LUCIANO SERRANO DA SILVA
Vereador Autor - PSDB